



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2351/2023

São Luís, 17 de julho de 2023

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Acórdão .....	2
Primeira Câmara .....	3
Decisão .....	3
Presidência .....	9
Portaria .....	9
Gabinete dos Relatores .....	10
Despacho .....	10
Edital de Citação .....	10
Secretaria de Gestão .....	13
Portaria .....	13

**Pleno****Acórdão**

Processo nº 7611/2021 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2021

Representante: S. de Oliveira Chaves – ME

Representados: Arnóbio de Almeida Martins (Prefeito), CPF:910.640.823-00, Endereço: Rua Julio Vieira, s/nº, Centro, Jenipapo dos Vieiras - MA, CEP: 65.962-000; e Késsia de Lima Sousa Albuquerque (Secretária de Saúde), CPF: 024.203.373-36, Endereço: Rua Nova, Número 2, Bairro: Centro, Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP: 65962-000.

Procuradores constituídos: Joelton Spindola de Oliveira, OAB/MA nº 8.089 e Marcelo Cosme Silva Raposo, OAB/MA nº 8717;

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

**REPRESENTAÇÃO.** Representante: S. de Oliveira Chaves – ME. Representados: Arnóbio de Almeida Martins – Prefeito e Késsia de Lima Sousa Albuquerque (Secretária de Saúde). ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA. Tomada de Preços nº 012/2021. Alegações de irregularidades na condução do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 012/2021, cujo objeto era a contratação de empresa para Reforma de Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana e Rural. Não acolhimento das justificativas apresentadas pelos representados. Multa regimental. Falhas na transparência sejam levadas a efeito na apreciação da Prestação de Contas Anual do Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2021.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 394/2023**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam-se de Representação com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa S. de Oliveira Chaves – ME, em desfavor do gestor em epígrafe Prefeito do município de Jenipapo dos Vieiras/MA, em relação a possíveis irregularidades na condução do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 012/2021, cujo objeto era a contratação de empresa para Reforma de Unidades Básicas de Saúde da Zona Urbana e Rural do citado município, exercício financeiro 2021, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 339/2023/ GPROC2/FGL

do Ministério Público de Contas, em:

1. Conhecer da Representação, nos termos do art. 43, inciso VII da Lei Estadual nº 8.258/05;
2. Suspender a expedição de medida cautelar, por não subsistir, neste momento, a situação de urgência, o estado de risco ou mesmo o suposto dano imediato ao interesse público, considerando que as licitações, objeto da presente Representação, já ocorreram, fato esse que se consubstancia em restrição de ordem temporal, o que impossibilita juridicamente este TCE/MA de se manifestar, em tempo hábil, sobre o pedido de medida cautelar;
3. Aplicar multa ao Senhor Arnóbio de Almeida Silva, Prefeito do município de Jenipapo dos Vieiras/MA, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento;  
a) pelo envio intempestivo, à época da licitação, dos elementos de fiscalização via SACOP, prevista no inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento, conforme preconiza o art. 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (Alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015);  
b) com arrimo no inciso III do art. 67 da Lei nº 8.258/2005, em decorrência da infração à norma legal que obriga ao dever de transparência estatuído no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011, totalizando R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
4. Determinar ao Prefeito para que atualize de forma tempestiva as informações no site oficial da Prefeitura de Jenipapo dos Vieiras/MA, conforme o princípio da publicidade e do art. 8º, §1º e § 2º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
5. Comunicar aos representantes o inteiro teor da presente decisão, bem como ao Ministério Público Estadual;
6. Determinar a juntada destes autos ao processo de prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA, exercício financeiro 2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Primeira Câmara

### Decisão

Processo nº 8905/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Yure Mendes Soares

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Restabelecimento da Pensão concedida em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0827286-97.2019.8.10.0001 – Ação Ordinária de Restabelecimento de Pensão por Morte com pedido de Tutela Antecipada, em trâmite no Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Termo Judiciário da Comarcada Ilha de São Luís – MA, sem paridade à Yure Mendes Soares, na qualidade de filho(a) do(a) ex-servidor(a) Francisco Eronildes Soares Constantino. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 573/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Restabelecimento da Pensão concedida em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0827286-97.2019.8.10.0001 – Ação Ordinária de Restabelecimento de Pensão por Morte com pedido de Tutela Antecipada, em trâmite no Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís – MA, sem paridade à Yure Mendes Soares, na qualidade de filho(a) do(a) ex-servidor(a) Francisco Eronildes Soares Constantino, Reformado na função de Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 21 de agosto de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 191/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 13840/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência Social – FPS de Aldeias Altas

Responsável: José Benedito Da Silva Tinoco

Beneficiário(a): Francisca Alves da Costa

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos proporcionais, concedida à Francisca Alves da Costa, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CP–TCE Nº 570/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos proporcionais, sem paridade, concedida à Francisca Alves da Costa, no cargo de Professor(a) Nível III, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 303, de 16 de novembro de 2016, expedido pelo Fundo de Previdência Social – FPS de Aldeias Altas, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 635/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 8348/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Lenard Antonio Louzeiro Rosa

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Lenard Antonio Louzeiro Rosa, Filho maior inválido do ex-segurado Lenard Lago Rosa. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 572/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Lenard Antonio Louzeiro Rosa, Filho maior inválido do ex-segurado Lenard Lago Rosa, aposentado no cargo de Técnico da Receita Estadual, Classe III, Referência 16, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, outorgada pelo Ato de 22 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 300/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 9306/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Jamacy Lima Leite

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Jamacy Lima Leite, viúva do ex-segurado Solon Tupinambá Leite. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 575/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Jamacy Lima Leite, viúva do ex-segurado Solon Tupinambá Leite, aposentado no cargo de Analista executivo, Especialidade Engenheiro Civil, Classe C, Referência 08, Grupo Ocupacional Administração Geral, Subgrupo

Nível Superior, outorgada pelo Ato de 26 de setembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 413/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 679/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Francisca Vitalina Pereira

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Francisca Vitalina Pereira, viúva do ex-militar Antônio Craveiro de Carvalho Neto. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 576/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Francisca Vitalina Pereira, viúva do ex-militar Antônio Craveiro de Carvalho Neto, Reformado na função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 03 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 375/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4203/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Altair dos Santos Pereira Conceição

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, com paridade, concedida a Altair dos Santos Pereira Conceição, viúvo(a) do(a) ex-segurado(a) José Raimundo Conceição. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 577/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, com paridade, concedida a Altair dos Santos Pereira Conceição, viúvo(a) do(a) ex-segurado(a) José Raimundo Conceição, aposentado(a) no cargo de auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, outorgada pelo Ato de 30 de abril de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 602/2023/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4623/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Denisard Brahuna Sobrinho

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Denisard Brahuna Sobrinho, viúvo(a) do(a) ex-Segurado(a) Iracy Fróes Brahuna. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 579/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Denisard Brahuna Sobrinho, viúvo(a) do(a) ex-Segurado(a) Iracy Fróes Brahuna, aposentado(a) no cargo de Agente da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, outorgada pelo Ato de 11 de fevereiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 609/2023/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela

legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 9039/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Francisca Antonia Pacheco Leal

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Francisca Antonia Pacheco Leal, viúvo(a) do(a) ex-segurado(a) Amaro da Silva Leal. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 574/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Francisca Antonia Pacheco Leal, viúvo(a) do(a) ex-segurado(a) Amaro da Silva Leal, aposentado(a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 09, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, outorgada pelo Ato de 06 de setembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 408/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 4412/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro  
Beneficiário(a): Talmai de Jesus Cantanhede Oliveira  
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Talmai de Jesus Cantanhede Oliveira, viúvo(a) do(a) ex-segurado(a) Maria de Jesus Mouzinho Oliveira. Legalidade e Registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 578/2023**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Talmai de Jesus Cantanhede Oliveira, viúvo(a) do(a) ex-segurado(a) Maria de Jesus Mouzinho Oliveira, aposentado(a) necargo de Professor(a) I, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, outorgada pelo Ato de 03 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica- TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 502/2023/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Presidência

## Portaria

**PORTARIA TCE/MA N.º 643, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

Autorização de viagem, diárias, inscrição e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e nos termos do Processo SEI nº 23.000542,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Conselheiro Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, para participar do Seminário “Temas em Destaques e Impactos Prático para a Aplicação Imediata da Nova Lei de Licitações”, que será realizado nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2023, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias ao Conselheiro Substituto.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/São Paulo/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

**Gabinete dos Relatores****Despacho**

Processo nº 10124/2018 – TCE/MA  
Natureza: Denúncia  
Exercício financeiro: 2018  
Entidade: Município de Santa Inês\MA  
Procuradores constituídos: Não há  
Responsável: Maria Vianey Pinheiro Bringel (ex-Prefeita)

**DECISÃO**

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, eis que tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que a responsável providencie a sua defesa. Dar ciência às partes, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, data do sistema.  
Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator

**Edital de Citação**

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 020/2023 – GCSUB1  
Prazo de quinze dias

Processo: 3975/2021-TCE  
Natureza: Representação (Medida Cautelar)  
Espécie: Outros  
Exercício: 2021  
Representante: Arno Engenharia e Construção Ltda  
Representado: Prefeitura de Brejo/MA

Responsável: Narcísio Pinto Martins Filho – Secretário Municipal de Infraestrutura  
O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Narcísio Pinto Martins Filho, CPF n.º 919.907.773-68, Secretário Municipal de Infraestrutura de Brejo/MA, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 3975/2021-TCE, que trata de Representação formulada em desfavor da Prefeitura de Brejo/MA, no exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto ao teor do Relatório de Instrução N.º 3604/2021 – NUFIS2/LÍDER5, de 10/09/2021, e do Parecer n.º 215/2023/GPROC4/DPS, de 10/04/2023. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução N.º 3604/2021 – NUFIS2/LÍDER5, de 10/09/2021, e do Parecer n.º 215/2023/GPROC4/DPS, de 10/04/2023, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 07/07/2023.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3393/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Entidade: Município de Itaipava do Grajaú/MA

Exercício financeiro: 2017

Responsável: João Gonçalves de Lima Fialho - Prefeito

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por este meio, CITA o Senhor João Gonçalves de Lima Fialho, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3393/2018 – TCE/MA, que trata de Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Itaipava do Grajaú/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21398/2021, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 3393/2018 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 13/07/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 1327/2020 – TCE/MA

Natureza: Representação

Entidade: Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Fernando Antônio Braga Muniz - Presidente

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL que, por este meio, CITA o Senhor Fernando Antônio Braga Muniz, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 1327/2020 – TCE/MA, que trata de Representação em desfavor da Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA, relativa ao exercício financeiro de 2019, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 4110/2020, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 1327/2020 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta

---

Cidade de São Luís/MA, em 17/07/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 1327/2020 – TCE/MA

Natureza: Representação

Entidade: Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Clara Lúcia Uchôa Freitas - Representante

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL que, por este meio, CITA a Senhora Clara Lúcia Uchôa Freitas, não localizada em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 1327/2020 – TCE/MA, que trata de Representação em desfavor da Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA, relativa ao exercício financeiro de 2019, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa, no prazo 30 (trinta) dias, quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 4110/2020, constante no mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 1327/2020 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 17/07/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3184/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsável: Joel da Silva Sousa – Pregoeiro

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por este meio, CITA o Senhor Joel da Silva Sousa, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3184/2019 – TCE/MA, que trata de Prestação de Contas da Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Davinópolis/MA, relativa ao exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa, no prazo 30 (trinta) dias, quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21462/2021, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório de instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 3184/2019 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do

site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 13/07/2023.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator

## Secretaria de Gestão

### Portaria

#### PORTARIA TCE/MA Nº 644, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Andrea Marcilia Ferreira Campelo, matrícula nº 10587, Auditora Estadual de Controle Externo, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2016/2021, no período de 02/08 a 30/09/2023, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000136.

Art.2º Fundamentação legal do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

#### PORTARIA TCE/MA Nº 642, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2023, à servidora Tamires Dantas de Queiroga, matrícula nº 15115, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessora Especial do Presidente II deste Tribunal, sendo 10 (dez) dias no período de 07/08 a 16/08/2023 e 20 (vinte) dias de 06/11 a 25/11/2023, termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001056.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

#### PORTARIA TCE/MA Nº 639, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Substituição de Cargo em Comissão

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jamillie Cristina Martins Porto, matrícula nº 8482, Técnica Estadual de Controle Externo, para exercer em substituição, o Cargo em Comissão de Supervisor de Gestão de Receitas Próprias, durante o impedimento de seu titular, o servidor Othon de Jesus Lima, matrícula nº 14233, no período de 15/07 a 29/07/2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000366.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 640, DE 14 DE JULHO DE 2023.**

Concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Arlindo Faray Vieira, matrícula nº 6684, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, retroativos ao período de 19/06 a 18/07/2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000700 e Atestado Médico.

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico Pericial encaminhado pelo Diretor de Perícias Médicas do Estado IPREV e artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 641, DE 14 DE JULHO DE 2023.**

Dispensar do serviço pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo da remuneração, o servidor quando convocado pela Justiça Eleitoral.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, considerando o Processo nº 6687/2022/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar do serviço pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo da remuneração, a servidora Argermira Reis Bastos Silva, matrícula nº 8037, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, nos dias 13/09, 14/09, 15/09 e 18/09/2023, nos termos do Processo nº 23.001055.

Art. 2º Os dias de dispensa se referem às datas de 02/10/2022 e 30/10/2022, dois dias que a Justiça Eleitoral convocou o servidor, conforme declaração nº 2586/2022-TRE-MA/ZE/ZE-10;

Art. 3º Fundamentação legal: art. 153, I, alínea "I" da Lei nº 6.107/1994 c/c o art. 98 da Lei nº 9.504/97.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de Julho de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão